



MENSAGEM Nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores(as),

RECEBIDO EM JULI OL JOURNAL Secretária da Câmara
Municipal de Potiretama

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2023, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 288/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto de lei em anexo, propõe alterações à Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção técnica para constituição de banco de gestores escolares e nomeação para provimento dos cargos em comissão de DIRETOR e COORDENADOR PEDAGÓGICO das escolas da rede pública municipal de ensino do município de Potiretama.

Ocorre que, consoante disposto no art. 1º da Resolução nº 502/2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar, senão vejamos o disposto na referida Resolução:

Art. 1º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

I - o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o caput deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;





II - em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o caput deste artigo.

III - Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.

§ 1º O aprofundamento de estudos de que trata os incisos I e III será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

Para além dos referidos requisitos, o referido instrumento normativo do Conselho estabelece que, para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, de no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

Entrementes, a Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2022, até estabeleceu os requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar. Todavia, a mesma não se mostra em perfeita consonância com a Resolução nº 502/2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.

Assim sendo, este projeto de lei tem como objetivo, primeiramente, adequar à Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2022, com a Resolução n.º 502/2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará.

Para além disso, o projeto também tem como objetivo diferenciar os requisitos para nomeação no cargo de Diretor Escolar dos requisitos para nomeação no cargo de Coordenador Pedagógico, levando em conta as atribuições específicas de cada um.

Por fim, em atenção ao que dispõe o art. 67, §1º, da LDB (**Lei n.º 9.394**, **de 20 de dezembro de 1996**), segundo o qual "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino", a presente propositura pretende, ainda, alterar o art. 3º, § 1°, da Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2022.

No caso, o referido dispositivo, ao estabelecer o caráter classificatório para a fase de títulos do processo seletivo, acabar admitindo a possibilidade de integrar o BANCO DE GESTORES ESCOLARES alguém sem qualquer experiência docente, o que, além de dissonante com regramento federal, pode inviabilizar o provimento total das vagas das unidades de ensino da rede pública municipal.





Dessa forma, essa alteração legislativa visa exatamente tornar a legislação municipal clara, objetiva e desprovida de ambiguidades que possam gerar conflitos interpretativos desnecessários, bem como adequá-la aos instrumentos normativos do Conselho Estadual de Educação, fundamentalmente com a Resolução n.º 502/2022.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a presente iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação, contamos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

LUAN DANTAS FÉLIX Prefeito do Município

de Potiretama

Exmo. Sr.

CLEVERLÂNDIO PEREIRA BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta





PROJETO DE LEI Nº 002/2023,

de 14 de fevereiro 2023.

Aprovado por Una	animidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis	8
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão <u>Ordina</u>	UTIOL.
Realizado aos 2419	2 1201
Em <u>lininer</u>	Votação

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 288/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, Luan Dantas Félix, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, § 2°, incisos II e III, da Lei Municipal nº 288/2022, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas, todas de caráter eliminatória:

(...)

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter eliminatória.

III – Terceira Etapa: entrevista, de caráter eliminatória.

Art. 2º - O art. 4° da Lei Municipal n° 288/2022, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras
 Licenciaturas na área da educação;

Entrada 24 / 82 (2023)
Discussão 24 / 82 (2023)

Matrovado Rejeitado

Matrovado Rejeitado

Presidente

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro

Email:pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2

POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000





IV- não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

V - ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres."

Art. 3º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 288/2022, de 29 de agosto de 2022, os artigos **4º-A** e **4º-B**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º-A. O candidato aprovado na Seleção Pública poderá ser nomeado ao cargo de DIRETOR ESCOLAR se atender as seguintes exigências:
- I Possuir formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.
- § 1º. O curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o inciso I deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;
- § 2º.- Em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o inciso I deste artigo.
- § 3º. Em Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos.
- § 4º. O aprofundamento de estudos de que trata os parágrafos 1º e 3º deste artigo será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.
- II Experiência na docência de no mínimo de 01 (um) ano."
- Art. 4º-B. O candidato aprovado na Seleção Pública poderá ser nomeado ao cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO se comprovar ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras





licenciaturas na área de educação, e experiência na docência de no mínimo de 01 (um) ano."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

LUAN DANTAS FÉLIX Prefeito do Município

de Potiretama